

Estudo Técnico Preliminar 42/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.011494/2024-11

2. Descrição da necessidade

A cessão de uso da área tem como objetivo proporcionar aos servidores, colaboradores e autoridades do Ministério da Agricultura e Pecuária e os órgãos demandantes, sendo eles o Ministério da Pesca e Aquicultura -MPA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Portaria MGI nº. 43/ 2023, instalados no edifício sede do bloco D da Esplanada dos Ministérios, o acesso aos serviços bancários básicos utilizados diariamente, bem como suprir a falta de bancos/comércios na Esplanada dos Ministérios, fornecendo maior comodidade aos servidores e colaboradores, uma vez que 1.356 (mil trezentos e cinquenta e seis) servidores ativos destes Ministérios recebem seus salários por intermédio do Banco do Brasil.

A cessão onerosa de área pública, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Portaria Secretária de Patrimônio da União nº 05 de 31 de janeiro de 2001, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inicialmente, comunicamos que existiam, até pouco tempo, os terminais de autoatendimento da Caixa Econômica Federal e do Bradesco. Todavia, nos procedimentos de renovação dos contratos de cessão onerosa de uso, ambas as instituições financeiras manifestaram pelo fim dos contratos de cessão, tendo em vista o baixo acesso aos terminais de autoatendimento. Assim, os contratos de cessão foram encerrados.

Já no que se refere ao Banco do Brasil, a instituição financeira possui um grande número de clientes no bloco "D" da Esplanada dos Ministérios, o qual abriga os Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Pesca e Aquicultura e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. No último levantamento realizado, como dito acima, constatou-se que 1.356 (mil trezentos e cinquenta e seis) servidores destes Ministérios recebem seus salários por intermédio do Banco do Brasil e utilizam os terminais de auto atendimento em seu dia a dia.

Nesse sentido, a pretensa contratação direta tem a finalidade de proporcionar aos servidores, autoridades e demais colaboradores o acesso aos serviços bancários do Banco do Brasil nos ambientes deste Ministério, haja vista a alta demanda existente.

Outra instituição com grande demanda nos edifícios do MAPA é a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Executivo Federal, dos Servidores da Secretaria de Saúde e dos Trabalhadores em Ensino no Distrito - SICOOB EXECUTIVO.

A Cooperativa acomoda em seu quadro mais de 2.400 (dois mil e quatrocentos) servidores ativos, aposentados e pensionistas ligados a estes Ministérios. Por esse motivo, está vigente o Contrato de Cessão de Uso nº 08/2020 MAPA e o SICOOB EXECUTIVO.

Assim, não havendo nos ambientes destes Ministérios uma demanda pelos serviços de outras instituições financeiras, não se mostra razoável serem despendidos recursos humanos e materiais com uma licitação cuja vencedora seja uma entidade bancária que não tenha usuários ou operações, significativas, ligadas ao MAPA, PESCA e MDA. O que resultaria em uma licitação ineficaz e sem o devido interesse público.

O contrato de cessão de uso ampara a prestação dos serviços bancários, concedidos pelo Banco do Brasil S/A aos servidores deste Ministério, sendo que aquela instituição integra o Sistema financeiro nacional, sob a forma de sociedade de economia mista, fazendo parte da administração pública indireta vinculada ao antigo Ministério da Economia, que auxilia na política de crédito do Governo Federal do Brasil, estando, assim, dentro do universo da Administração Pública.

A prestação de serviços bancários atende aos interesses do Órgão e dos servidores, de acordo com o prescrito no art. 12 do Decreto nº 3.725/2001:

"Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

- I - posto bancário;
- II - posto dos correios e telégrafos;
- III - restaurante e lanchonete;
- IV - central de atendimento a saúde;
- V - creche; e
- VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

- I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;
- II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;
- III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;
- IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
- VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e
- IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração Predial e Serviços	Robert Afonso da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A área da União, objeto da cessão de uso desse termo de referência, localiza-se no endereço do Ministério da Agricultura e Pecuária, localizado em Brasília-DF, a saber: Térreo do Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, sendo a área cedida no total de 7 m² (sete metros quadrados).

A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) dias a critério da Administração, para fins de adequação do local e instalação da CESSIONÁRIA.

Eventuais adequações deverão ser realizadas pela CESSIONÁRIA, podendo ser descontadas da contrapartida financeira, desde que autorizadas pela Administração.

As adaptações/reformas, se necessárias, visam proporcionar melhores condições de acesso e segurança aos usuários dos caixas eletrônicos, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a buscar junto à Administração todas as autorizações indispensáveis para a realização de obras civis, instalações e alterações na edificação, dentre outras que se fizerem necessárias.

A CESSIONÁRIA não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins que não seja a instalação de caixas eletrônicos.

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos para prospecção e análise de possíveis alternativas de soluções, no entanto, não foram identificadas metodologias novas ou inovações que poderiam atender por si só às necessidades

dos órgãos em relação à prestação de serviços básicos bancários ofertados pelos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, tendo em vista que os terminais *in loco* atende a maioria dos servidores e colaboradores instalados no bloco D da Esplanada dos Ministérios, suprindo, desta forma, o Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como dos órgãos demandantes, quais sejam o Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, além dos eventuais usuários que transitam e trabalham na Esplanada dos Ministérios.

6. Descrição da solução como um todo

O presente procedimento administrativo visa à cessão administrativa de uso da área de 7 m², a título oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, Edifício Sede, para instalação de 04 (quatro) terminais de autoatendimento do Banco do Brasil para fins de utilização dos serviços básicos bancários, suprindo, desta forma, as necessidades dos servidores, colaboradores e autoridades do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, bem como dos órgãos demandantes, conforme Portaria MGI nº 43/2023, quais sejam, os Ministérios da Pesca e Aquicultura - MPA e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, localizados no bloco D da Esplanada dos Ministérios.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cessão administrativa de uso da área de 7 m², a título oneroso, de área da União, pertencente ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, Edifício Sede, para instalação de 04 (quatro) terminais de autoatendimento, do Banco do Brasil.

Edifício Sede do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA		
Área a ser cedida	Valor Mensal	Valor Total (5 anos)
<u>7,0 m²</u>	<u>R\$ 402,19</u>	<u>R\$ 24.131,40</u>

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.131,40

O custo estimado da cessão de uso é de R\$ 402,19 (quatrocentos e dois reais e dezenove centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 24.131,40 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos) no prazo de 5 (cinco) anos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica ao presente procedimento administrativo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica ao presente procedimento administrativo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A cessão de uso da área objeto desse Termo de Referência tem como objetivo proporcionar aos servidores do MAPA o acesso aos serviços bancários básico utilizados diariamente, bem como suprir a falta de bancos/comércios na esplanada dos Ministérios, fornecendo maior comodidade aos servidores e colaboradores, uma vez que cerca de 800 servidores deste Ministério recebem seus salários por intermédio do Banco do Brasil.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providência a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, inicialmente, impactos ambientais que possam ser gerados pela presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento mostra-se possível e tecnicamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERT AFONSO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2024 às 15:13:23.

ELIZABETH SANTA CRUZ AMARAL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2024 às 15:19:54.

FELIPE CAMBRAIA DA COSTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/06/2024 às 15:21:16.